

PROJETO DE LEI N° 019/2015

SÚMULA: AUTORIZA A LAVRATURA DA MATRÍCULA PARA REGISTRO NO CRI DE PALMITAL (PR) DA ÁREA CONSTANTE NO ANEXO I DA PRESENTE LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **DARCI JOSÉ ZOLANDECK** - Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a lavratura de matrícula para registro no CRI de Palmital (PR), da área descrita na escritura pública de direitos possessórios constante no ANEXO I do presente diploma, situado à Estrada Palmital / Sete Saltos, s/n, neste Município, vez que adquirida pelo Município no ano de 2014 mediante processo de desapropriação amigável, conforme Decreto nº 004, de 09 de Janeiro de 2014.

§ 1º A área de que trata o art. 1º deste Diploma destina-se a instalação de residências populares, que serão construídas para realocar moradores que atualmente residem em área de proteção ambiental.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital (PR), aos dois dias do mês de Julho de dois mil e quinze (02.07.2015).

ANTONIO CARLOS FERREIRA

Vereador Presidente